



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

**HUGO DO PRADO SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte:

### PROJETO DE LEI nº 73/2025

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento com a SABESP e dá outras providências."

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer a dívida com a SABESP - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, concernente aos débitos das faturas de consumo dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário da administração direta, autárquica e fundacional e a celebrar o respectivo termo de parcelamento.

**§ 1º** Como garantia do adimplemento fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo Município do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a que se refere o art. 158, IV da Constituição Federal.

**§ 2º** O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no §1º por meio de débito em conta de sua titularidade, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.

**§ 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a definir através de termo de parcelamento, as condições, valores e prazos do referido parcelamento.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 24 de junho de 2025.

**HUGO DO PRADO SANTOS**  
*Prefeito*



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

